



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 02/88, DE 01 DE JULHO DE 1988-

(Dispõe sobre os subsídios de Vereadores para vigorar no 2º semestre de 1988).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, fixa a remuneração de Vereadores em 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício, cujo cálculo será efetuado semestralmente conforme inserido no artigo 2º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura de janeiro a junho do corrente exercício, registrou-se uma arrecadação maior do que aquela usada para efeito de cálculo de pagamento de remuneração de Vereadores no 1º semestre --- (Ato nº 01/88);

CONSIDERANDO que a tendência da receita que efetivamente realizar-se-á, de julho a dezembro de 1988, e que servirá de base para cálculo de remuneração de Vereadores no 2º semestre do ano em curso deverá ser igual ou maior da arrecadada de janeiro a junho, que serviu de base para o mesmo procedimento do 1º semestre;

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 50, de 19/12/85, a Mesa desta Câmara resolve fixar os subsídios dos Vereadores para vigorar durante o 2º semestre de 1988, pegando como base de cálculo, o valor mensal de Cz\$.-----5.000.000,00-(cinco milhões de cruzados), que aplicado 4% (quatro por cento), destinados à remuneração dos edis, resulta as cifras de Cz\$-200.000,00-(duzentos mil cruzados), por mês, a serem distribuídos da seguinte forma:

- I - Parte fixa: Cz\$-7.620,27-mensais;
- II - Parte variável: Cz\$-14.601,94, sendo:
 - a) - Cz\$-14.151,94-por uma sessão ordinária no mês;
 - b) - Cz\$-150,00-por cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 01 de julho de 1988.



Antônio Celso Gonçalves
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato nº 02/88

fls. -02-

Pedro Alberto Morandin
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com-
afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na da
ta supra.

Durval Feltrin
2º SECRETÁRIO